

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de serviço de terceiro pessoa jurídica para realização de assessoria na elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O objetivo geral desta assessoria é dar suporte na Construção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e bem como os instrumentos de execução das medidas em meio aberto, nos termos da Lei 12.594/2012.

A Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece o Sistema Nacional de Sistema Socioeducativo e regula a execução das medidas socioeducativas no país, permitindo aos municípios brasileiros assumir o protagonismo nas políticas públicas de atendimento ao adolescente nas medidas socioeducativas em meio aberto mediante a construção de um processo que visa ao mesmo tempo instituir Sistemas e Planos Decenais Municipais de Atendimento Socioeducativo, com critério obrigatório.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade desta contratação advém do fato que a assessoria dará o suporte na construção do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do município, seguindo os termos da Lei 12.594/2012.

O desenvolvimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo colocou-se como um novo desafio no sentido de promover a qualificação das políticas de atendimento e o fortalecimento das estratégias de articulação intersetorial.

A lei determina que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, deverão conduzir o processo de construção dos Planos Municipais de caráter decenal e deliberar pela sua criação, estabelecendo estratégias de

controle e avaliação em articulação com o órgão municipal responsável pelas funções executivas e de gestão do sistema municipal, segundo os critérios estabelecidos no art. 7º, da Lei do SINASE que prevê:

Art. 7º - O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012)

Considerando que compete aos municípios a criação e manutenção dos programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto torna-se indispensável o aprofundamento das estratégias e ações no que se refere às medidas socioeducativas aliada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Portanto, considerando a inexistência do Plano decenal no município e sua obrigatoriedade prevista em lei, a assessoria se caracteriza como fundamental neste processo.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

2.3. Da escolha da modalidade de Licitação: Dispensa

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a)** do prazo de entrega;
- b)** do local de entrega;
- c)** das condições de entrega;
- d)** do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e)** da substituição do objeto;
- f)** da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g)** da garantia dos itens, se for o caso;

h) da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

| item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 01 | Assessoria na elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo | UN | 01 |

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram feitas pesquisas prévias junto às empresas e o preço está condizente com mercado ao tema de assessorias neste campo de atuação, a assessoria dará maior segurança na construção do documento que possibilite aprimorar os encaminhamentos dos atendimentos socioeducativos em meio aberto, bem como seu planejamento, haja vista ser um plano para 10 anos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, será utilizado R\$ 9.800,00.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação indicada atende aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo de serviço.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é contratar o serviço de assessoria na elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, seguindo procedimentos legais e transparentes para a escolha do contratante.

A contratação pretendida não têm inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

11– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação deste serviço está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atende ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 2024.

Erica Solange Rodrigues Ruzzene

Secretária de Integração e Desenvolvimento Social